

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa VoIP no município de Planalto/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal da Fazenda, vem por intermédio de seu gestor, no uso de suas atribuições legais, solicitar Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa VoIP, com fornecimento de número 0800 (chamada gratuita para o usuário), visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal Planalto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Salienta-se que a utilização da telefonia atendera todas as secretarias incluindo o prédio público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação visa garantir canais de atendimento eficientes, com custo reduzido, por meio de tecnologia VoIP e número 0800, possibilitando acesso facilitado aos cidadãos/usuários, otimizando a comunicação institucional.

O serviço é imprescindível para o desempenho das atividades do órgão e se enquadra nos casos de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (contratação de pequeno valor), tendo em vista que o valor estimado não ultrapassa o limite estabelecido para bens e serviços comuns.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializada para prestação de serviços de telefonia fixa VoIP, visando um serviço de qualidade e que atenda as necessidades do município. Segue as especificações dos serviços que serão prestados:

- Tecnologia: VoIP (Voice over IP)



45
D.

- Número 0800 ativo - 03 com chamadas ilimitadas recebidas de todo o território nacional com Franquia de 1000 minutos cada. Excedente R\$ 0,25 por minuto recebido.

- Quantidade de ramais virtuais: 60 unidades com Telefone IP em Comodato.

- Plataforma de gerenciamento online

- Gravação de chamadas (por 180 dias)

- Relatórios detalhados de chamadas (data, horário, número de origem, tempo de atendimento)

- Integração com sistemas de atendimento via CRM.

- SLA mínimo de 98% de disponibilidade mensal

As quantidades mensais a serem solicitadas pela secretaria constam na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total Mês	Valor Total Ano
1	12	Mês	Contratação de Serviço de Solução de PABX Virtual, em nuvem, provido através de plataforma de software. Com Ligações Ilimitadas Local e LDN para Fixo e Móvel. 60 (sessenta) Unidades/Licenças.	R\$27,68	R\$1.660,80	R\$ 19.929,60
2	12	Mês	Contratação de URA Multinível, 03 (tres) Unidades/Licenças.	R\$61,16	R\$183,48	R\$ 2.201,76
3	12	Mês	Contratação de Serviço 0800 com 1.000 Minutos Cada. Excedente Minuto -	R\$152,41	R\$457,23	R\$ 5.486,76

46

			R\$ 0,25. 03 (tres) Unidades/Licenças.			
4	12	Mês	Comodato Telefones IP 10/100/1000 Mbps; 60 (sessenta) Unidades	R\$3,33	R\$199,80	R\$ 2.397,60
TOTAL:					R\$ 2.501,31	R\$ 30.015,72

Os serviços descritos no lote 1, itens de 1, 2, 3, 4 deverão ser fornecidos por uma única operadora, por questões de configuração, gerenciamento de ambiente e compatibilidade na comunicação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Telefonia locada têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo TR, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

4.3. A implementação do sistema descrito no objeto do contrato, deverá ser feita após assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à



47
Q

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega e montagem dos equipamentos;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



48
48

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



49
a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de entrega dos equipamentos em condições adequadas de uso deverá ser em até 30 dias após assinatura contrato.

5.2. O objeto contratado deverá ser entregue com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;

5.3. O Sistema de Telefonia deverá ser instalado diretamente nos locais indicados pela Prefeitura.

5.4. O treinamento da Plataforma deve ocorrer após a Instalação e ter Suporte Remoto sempre que necessário.

5.5. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 5 dias;

5.6. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão e fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

A fiscalização do contrato será através de portaria 126/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação da execução de acordo com as características exigidas no TR.

O servidor fiscal fará a avaliação da prestação de serviços de acordo com as características exigidas na descrição do objeto, ficando o pagamento condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Os pagamentos serão realizados na ordem cronológica da Fazenda Municipal, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ, CPF da mesma ou boleto em nome da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$30.015,72** (trinta mil, quinze reais e setenta e dois centavos) global.

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2002 – 3390.39.58.00.00.00 – RV01

Projeto/atividade 2025 – 3390.39.58.00.00.00 – RV40

Projeto/atividade 2026 – 3390.39.58.00.00.00 – RV4011

Projeto/atividade 2027 – 3390.39.58.00.00.00 – RV4500

Projeto/atividade 2032 – 3390.39.58.00.00.00 – RV1072 E RV 1086

Projeto/atividade 2057 – 3390.39.58.00.00.00 – RV01



Projeto/atividade 2066 – 3390.39.58.00.00.00 – RV1075 E RV 1077

Projeto/atividade 2065 – 3390.39.58.00.00.00 – RV1154

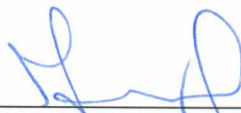
Planalto/RS, 02 de julho de 2025.



PROTAZIO MALACARNE
Secretário da Administração



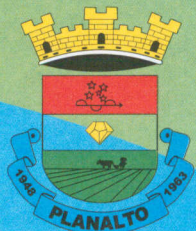
DORIVAL WERKHAUSEN
Secretário da Saúde



IVANI GIACOBBO GARAFFA
Secretária Assistência Social

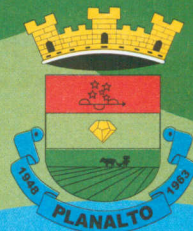


GUSTAVO ZILIO POTRICH
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 87/2025

DISPENSA Nº 23/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:30 horas do dia 15 de agosto de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar as documentações para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA VoLP**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **PONTUAL REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 60.340.938/0001-82**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no processo de dispensa nº 23/2025.

Planalto/RS, 15 de agosto de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO

Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº63/2025

DISPENSA Nº 23/2025

LEI 14.133/2021-art. 75 II- valor estimado R\$ 30.015,72
Decreto Municipal 65/2022

A Comissão licitante encaminhou o presente processo licitatório para parecer jurídico da presente realização de Licitação de Dispensa, para a contratação direta de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa VoIP.

A solicitação para a instauração da licitação partiu das Secretarias da Administração Municipal.

Destacamos que, a Assessoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



48

se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Da análise do processo;

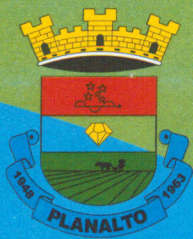
Termos de Referência e Estudo Técnico Preliminar atendendo ao disposto no art.18 e §2º, explicitando a justificativa da dispensa pelo art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

O processo se apresenta à consulta, a respeito do processo de dispensa de licitação baseada e fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 65/2022, quanto ao valor total estimado R\$ 30.015,72. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, escolha do fornecedor na forma do art.75,§3ª, ainda com a justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

O presente processo administrativo está pronto a para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc.II da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação, para contratação da empresa habilitada.

As Secretarias Municipais da Administração solicitou parecer jurídico da presente realização de Licitação de Contratação Direta na modalidade DISPENSA, de empresa para os serviços descritos do TR e ETP, de conformidade com o art. 18 inc. I e II da Lei 14.133/2021.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico e o Termos de Referência confeccionado pelo Secretaria Solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER: Caratere OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

Convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, através do Gestor da frota Municipal.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a dispensa de licitação com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021, do controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma, incisos I e II do art. 72 Lei Nº 14.133/2021, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

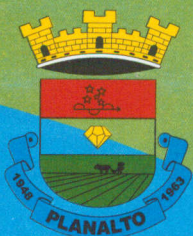
A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021. Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A empresa comprovou estar habilitada e apta para contratar com a Municipalidade, conforme documentação fiscal juntada aos autos.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

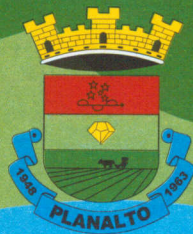
- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c)

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF); d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00). e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação. f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço; g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS. h) Ato Declaratório da dispensa;

Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei "Art. 72.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que comprovam a regularidade fiscal e habilitação do licitante para a contratação com a municipalidade.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria SOLICITANTE, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com

Rua Humberto de Campos, 732 - Pressalta Expedicionários, autos - CEP 96470-000 toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21

Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, *estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços onde discrimina os objetos das contratações almejada, atendendo o disposto no art. 25, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021*

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, §3ª da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito para contratação direta de empresa PONTUAL REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA , com CNPJ 60.340.938/0001-82.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 15 de AGOSTO de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 023/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 87/2025, Dispensa de Licitação 023/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **PONTUAL REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.340.938/0001-82, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa VoIP, pelo valor mensal de R\$2.423,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais).

Planalto/RS, 19 de agosto de 2025.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal